



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 113 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a suspensão da prescrição em caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 113 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição será suspensa até a data de captura ou reapresentação do condenado para cumprimento do período restante." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente

